DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Secretaria da Educação 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Educação - CME 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 de Prorrogação do Termo de Contrato nº 039/2025, parte integrante do Processo de Licitação nº 035/2025 – Dispensa nº 014/2025; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Planeta Gestão Empresarial Ltda - ME – CNPJ nº 33.711.829/0001-51; Objeto: Prorrogação do contrato, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para ministrar aulas de Jiu-Jitsu para crianças e adolescentes devidamente matriculados, sendo 24 (vinte e quatro) horas/aula mensais, conforme especificações contidas no Termo de Referência; Vigência: 12 (doze) meses, a serem contados de 23/09/2026 até 22/09/2027; Valor total: R$ 60.000,00; A classificação dos Recursos Orçamentários será em conformidade com a "Cláusula Décima Terceira " do presente termo. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 20 de agosto de 2026. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal; PUBLIQUE-SE.

.....

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ - SP

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ/SP

APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2026, às 18 horas, na EMEF Serafim Sanches, situada na Rua José Serafim, 134- Bairro Santa Isabel- Município de Catiguá, Estado de São Paulo, reuniu-se extraordinariamente o Fórum Municipal de Educação, regularmente convocado em 07 de agosto de 2026, para deliberar sobre:

1. Apreciação e **aprovação do Regimento Interno** do Fórum Municipal de Educação, com deliberação sobre as sugestões previamente encaminhadas pelos membros;
2. Indicação do membro, titular e suplente, que representará o Fórum Municipal de Educação na **Comissão Gestora do processo de construção do Plano Municipal de Educação 2027–2037**, na forma do artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 055, de 28 de julho de 2026;
3. Encaminhamentos quanto à publicação do Regimento Interno e à comunicação da indicação à Secretaria Municipal de Educação.

Verificado o quórum, na forma da lista de presença anexa, constatou-se a presença de 18 (dezoito) membros titulares, de um total de 21 (vinte e um) integrantes do colegiado. Assumiu a direção dos trabalhos a Presidente Senhora Mara Perpetua da Silva Fidalgo Federici, secretariada por Daniela Cristina Garbin Bianchini.

Aberta a sessão, foi exposto o objeto da reunião. Apresentou-se a minuta do **Regimento Interno** para apreciação e aprovação instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e pela Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, destacando-se: a remissão à Lei Federal nº 13.005, de 2014, expressamente revogada; a periodicidade anual do monitoramento, substituída pelo regime bienal; a ausência de disciplina do plano de ações educacionais de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 15.388, de 2026; e a ausência de disciplina das responsabilidades do colegiado no processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037.

Em seguida, foi apresentada a minuta do Regimento Interno, previamente distribuída aos membros. Franqueada a palavra, após exposição das opiniões, representando os membros presentes a Senhora Cátia Maria Nicoleti Mieli, esclareceu que a minuta apresentada do Regimento Interno do Fórum supria todas as necessidades e encaminhamentos necessários para a condução da construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027-2037, sem novas sugestões, devendo por tanto ser apresentadas para deliberação da plenária.

Concluído o debate, foi submetida à votação a proposta de aprovação integral do Regimento Interno, tendo-se apurado o seguinte resultado: 18 (dezoito) votos favoráveis, de um total de 21 membros titulares; 00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções.

Em face do resultado, **deliberou a Plenária, por unanimidade, pela aprovação integral do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Catiguá/SP**, cujo inteiro teor integra esta ata como anexo, e que entra em vigor nesta data, na forma de seu artigo final.

Deliberou-se, ainda, quanto aos encaminhamentos: a publicação do Regimento Interno na forma da legislação local; a sua comunicação à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ - SP

Passou à indicação do membro que integrará a Comissão Gestora do processo de construção do Plano Municipal de Educação 2027-2037, de acordo com o decreto nº 055, de 28 de julho de 2026, ficando assim representado: Titular: Simone Aparecida Almagro da Silva, RG [redacted] e Suplente: Catia Maria Nicoleti Mieli, RG [redacted]

A Senhora presidente fará os encaminhamentos quanto à publicação do Regimento Interno e à comunicação da indicação à Secretaria Municipal de Educação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por quem a presidiu, pela secretária da sessão e pelos membros presentes, na forma da lista de presença anexa.

Catiguá/SP, 13 de agosto de 2026.

Mara Perpétua da Silva Fidalgo Federici
Presidente do Fórum Municipal de Educação

Daniela Cristina Garbin Bianchini
Secretária da Sessão

Diana 1 / candido Aparecida Perpétua Ana Perez
Claudina Coelho · Bárbara Pascual Siqueira
Camila M. Inozzi Claudio Duarte Peixoto A
Edmi Simões
Ramira
Jaqueline munhoz · Bruna Ap Ferreira
Antonio Paulo monsani
Rosa Ap de S. Feltrini Calegari
Sandra S Peixoto Ramires
Jaqueline Ap. Costa Zem.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ - SP

ATA DA SESSÃO DE POSSE DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ E DE DEFINIÇÃO DOS CARGOS

Aos sete dias do mês de agosto do ano de 2026, às 18 horas, na EMEF Serafim Sanches, situada na Rua José Serafim, 134- Bairro Santa Isabel- Município de Catiguá, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Fórum Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 054, de 28 de julho de 2026, para a sessão de posse e a definição dos cargos do colegiado, regularmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

Verificada a presença, na forma da lista de presença anexa, constatou-se o comparecimento de 41 (quarenta e um) membros, de um total de 41 (quarenta e um) integrantes nomeados. Assumiu a direção dos trabalhos, para os fins desta sessão, a Secretária Municipal de Educação, Senhora Silvana Federici dos Santos Oliveira, a quem incumbe a coordenação do colegiado até a aprovação do Regimento Interno, na forma do ato regulamentar.

1. Da posse. Aberta a sessão, foi exposto o objeto da reunião e procedeu-se à leitura do Decreto de nomeação, com a identificação de cada representação e dos respectivos membros titulares e suplentes. Declarados empossados os membros presentes, foi-lhes dada ciência de que a participação no Fórum Municipal de Educação constitui função não remunerada, considerada de relevante interesse público, que não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal. Os membros ausentes serão empossados na primeira reunião a que comparecerem, mediante registro em ata.

2. Da aclamação da Presidência. Em seguida, esclareceu-se que o Fórum Municipal de Educação é presidido por membro aclamado pelos pares, na forma do artigo 3º do Decreto nº046, de 13 de julho, de 2026, e que, por se tratar de instância de participação, acompanhamento e controle social, é desejável que a Presidência recaia sobre membro que assegure a interlocução com a Administração e o cumprimento, por esta, de seus deveres de suporte institucional, administrativo e material aos trabalhos do colegiado. Franqueada a palavra e apresentadas as manifestações, foi aclamada para exercer a Presidência do Fórum Municipal de Educação, pelo prazo do mandato, a Senhora **Mara Perpétua da Silva Fidalgo Federici**, representante do segmento **da rede pública municipal de ensino,** por unanimidade, com 41 manifestações favoráveis e zero contrárias.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ - SP

3. Da escolha da Vice-Presidência. Na sequência, procedeu-se à escolha do membro que exercerá a Vice-Presidência, a quem incumbe substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos e sucedê-la em caso de vacância. Foi escolhida a Senhora **Denise Aparecida Bianchini,** representante do segmento dos professores da educação especial/atendimento educacional especializado: por unanimidade, com 41 manifestações favoráveis e zero contrárias.

4. Da Secretaria Executiva. Registrou-se que a Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação, órgão de apoio administrativo do colegiado, será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, não se tratando de cargo eletivo. Comunicou-se a designação da servidora **Daniela Cristina Garbin Bianchini,** inspetor de alunos, para o exercício da Secretaria Executiva, a quem incumbem as atribuições previstas no Regimento Interno.

5. Dos encaminhamentos. Deliberou-se, por fim, quanto aos encaminhamentos: a convocação de reunião extraordinária destinada à aprovação do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e à indicação do membro que integrará a Comissão Gestora do processo de construção do Plano Municipal de Educação 2027–2037; a distribuição prévia da minuta do Regimento Interno a todos os membros; e a comunicação da composição da direção do colegiado à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao Poder Executivo. Assumiu a direção dos trabalhos, a partir deste momento, a Presidência aclamada, que declarou instalado o Fórum Municipal de Educação de Catiguá/SP.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por quem a presidiu, pela secretária da sessão, Daniela Cristina Garbin Bianchini e pelos membros presentes, na forma da lista de presença anexa.

Catiguá/SP, 07 de agosto de 2026.

Mara Perpétua da Silva Fidalgo Federici
Presidente do Fórum Municipal de Educação

Daniela Cristina Garbin Bianchini
Secretária da Sessão

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ - SP

Regiane P. Gde Satângelo Luana I. J. candido.
Claudina Coelho · Gisele
Bárbara Pascual Siqueira Camila M. Brozi
Claudio Henrique Zeicolo Amaral Aparecida Perpétua Rocci
Peres. Jacqueline Aparecida Gonçalves
Andréa Helena Tartálio Volpiani
Débora M. Rosa Souza
Rose Mara S.O. Xavier Ramiro
Jaqueline munhoz. Bruna Ap. Feria
Antonio Paulo marsari Jr.
Rosa G. de S. Federici Calegari
Sandra S. Polpeta Ramires
Lorrayne Pereira de Deus Jaqueline Cip. Costa Zem.
Paula Cristina Silva
Letícia Ramos Castro Siqueira

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ - SP

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ/SP
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Catiguá/SP, doravante denominado FME, instância permanente de participação social e de acompanhamento e controle social da política educacional do Município, instituído pelo decreto Municipal nº 046, de 13 de julho de 2026, com fundamento no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, reger-se-á por este Regimento Interno.

§ 1º O FME é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que lhe prestará o suporte institucional, técnico, administrativo e material necessário ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

§ 2º O FME articula-se com o Fórum Nacional de Educação e com o Fórum Estadual de Educação, observado o regime de colaboração entre os entes federativos, previsto no artigo 211 da Constituição Federal e no artigo 241 da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 3º A atuação do FME observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, na Lei Federal nº 9.394, de 1996, e nos atos municipais de sua instituição e regulamentação.

Art. 2º Este Regimento Interno disciplina, em nível procedimental, a organização, a estrutura, o funcionamento e as deliberações do FME, bem como as suas responsabilidades quanto:

I – ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, durante o período de sua vigência prorrogada;

II – ao processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, em todas as suas fases;

III – ao acompanhamento da execução, ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação 2027–2037, ao longo do decênio de sua vigência.

Parágrafo único. A participação social constitui base transversal de todas as atividades do FME, devendo ser documentada e mantida rastreável, para fins de controle social e de comprovação perante os órgãos de controle externo.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Das competências gerais

Art. 3º Compete ao FME, na sua esfera de atuação:

I – convocar, planejar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Educação, bem como aprovar o seu regulamento, zelando pela sua articulação com as conferências estadual e nacional;

II – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

III – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias;

IV – acompanhar e fiscalizar o plano de ações educacionais de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 15.388, de 2026;

V – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

VI – analisar e propor políticas destinadas a assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;

VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições relativas à política educacional do Município, em especial a do projeto de lei do plano decenal;

VIII – acompanhar os indicadores educacionais, articulando-se com observatórios e com as bases oficiais de dados;

IX – promover e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação, e mobilizar as unidades escolares e a sociedade civil;

X – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos meios de comunicação disponíveis, assegurada a transparência;

XI – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

XII – debater temas relacionados à política educacional, no âmbito municipal.

Seção II – Das competências relativas ao monitoramento do Plano Municipal de Educação vigente

Art. 4º Durante o período de vigência prorrogada do Plano Municipal de Educação atual, compete ao FME:

I – levantar e sistematizar a situação do Plano Municipal de Educação vigente, apurando se houve monitoramento e avaliação ao longo de sua vigência e reunindo o respectivo histórico documental;

II – elaborar e tornar público relatório da situação de execução do plano vigente, organizado por meta e respectivas estratégias, indicando as metas alcançadas, as parcialmente alcançadas e as não alcançadas;

III – identificar as causas do eventual não cumprimento de metas e estratégias, de modo a subsidiar a construção do plano subsequente;

IV – encaminhar o relatório à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, à Comissão Gestora e à Câmara Municipal, dando-lhe ampla divulgação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso II constitui insumo obrigatório da Fase Diagnóstica do processo de construção do Plano Municipal de Educação 2027–2037.

Seção III – Das competências relativas ao processo de construção do PME 2027–2037

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ - SP

Art. 5º No processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, que se desenvolve em 05 (cinco) fases, na forma do Decreto que instituiu a Comissão Gestora, compete ao FME:

I – na **Fase Preparatória** – instalar-se, aprovar este Regimento Interno, indicar o seu representante na Comissão Gestora e proceder ao levantamento da situação do plano vigente, na forma do artigo 4º deste Regimento;

II – na **Fase Diagnóstica** – acompanhar o levantamento de dados e a elaboração do diagnóstico educacional do Município, apreciar os resultados apresentados pela Comissão Gestora e deliberar sobre a sua suficiência e aderência à realidade local;

III – na **Fase Propositiva** – protagonizar o debate e a deliberação sobre os objetivos, as metas e as estratégias do novo plano, apreciando e aprovando o documento base, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação;

IV – na **Fase Dialética** – convocar, organizar e coordenar as audiências e consultas públicas, assegurando a ampla divulgação, o registro e a comprovação da participação social, e sistematizar as contribuições recebidas, deliberando sobre a sua incorporação ao documento base;

V – na **Fase de Tramitação** – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei do plano, e pronunciar-se sobre eventuais emendas que alterem o conteúdo deliberado.

§ 1º O protagonismo deliberativo do FME manifesta-se de modo preponderante a partir da Fase Propositiva, sem prejuízo de sua participação nas fases anteriores.

§ 2º As deliberações do FME sobre o documento base serão registradas em ata, com a indicação das matérias aprovadas, rejeitadas ou remetidas a nova apreciação.

§ 3º O FME e a Comissão Gestora atuarão em articulação permanente, incumbindo àquela reportar a este o andamento dos trabalhos e submeter-lhe as deliberações que lhe forem próprias, preservadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Seção IV – Das competências relativas à execução, ao monitoramento e à avaliação do PME 2027–2037

Art. 6º Durante a vigência do Plano Municipal de Educação 2027–2037, compete ao FME acompanhar a sua execução, mediante:

I – monitoramento contínuo da execução do plano e do cumprimento de seus objetivos, metas e estratégias;

II – elaboração e publicação, a cada 2 (dois) anos, de Relatório Bienal de Monitoramento, organizado por objetivo, meta e respectivas estratégias, tomando por base os índices de alcance das metas publicados pelo Inep, na forma do artigo 11 da Lei Federal nº 15.388, de 2026, as informações consolidadas em âmbito estadual, na forma do artigo 8º, § 3º, da mesma Lei, e os dados locais disponíveis;

III – avaliação periódica do plano, a cada 4 (quatro) anos, sistematizando as análises realizadas nas etapas bienais de monitoramento, com aferição dos resultados alcançados,

das ações em andamento e das não realizadas, de modo a orientar a tomada de decisões e, quando necessário, a revisão de estratégias;

IV – acompanhamento e fiscalização do plano de ações educacionais elaborado pelo Poder Executivo a cada 2 (dois) anos, na forma do artigo 13 da Lei Federal nº 15.388, de 2026;

V – divulgação dos relatórios e das avaliações, assegurada a transparência e o controle social, inclusive mediante disponibilização na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 15.388, de 2026 e de ferramentas locais de acompanhamento e monitoramento.

§ 1º O Relatório Bienal de Monitoramento será apreciado e aprovado pela Plenária e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

§ 2º Recebido o plano de ações educacionais, na forma do artigo 13, § 4º, da Lei Federal nº 15.388, de 2026, o FME o apreciará em reunião convocada para esse fim, no prazo de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se, no mínimo, sobre:

I – a vinculação das políticas, dos programas, das ações e da alocação de recursos a cada objetivo e meta do plano decenal;

II – os critérios utilizados para a definição das prioridades do período;

III – a partir da segunda publicação, a análise da implementação efetiva do plano de ações anterior, os resultados alcançados, a justificativa para eventual não cumprimento e o comparativo com o plano precedente.

§ 3º A manifestação do FME sobre o plano de ações educacionais será registrada em ata, publicada e encaminhada ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

§ 4º O FME promoverá, durante a vigência do plano, no mínimo 02 (duas) Conferências Municipais de Educação, precedidas, quando couber, de audiências públicas, articuladas às etapas estadual e nacional, observado o intervalo de até 4 (quatro) anos entre as conferências nacionais, na forma do artigo 9º da Lei Federal nº 15.388, de 2026.

§ 5º A participação do Município em Conferência Intermunicipal de Educação, coordenada pelo FME em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, poderá suprir a realização da Conferência Municipal, desde que assegurado espaço democrático de discussão e registrada a deliberação da Plenária nesse sentido.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS MEMBROS

Seção I – Da composição

Art. 7º O FME é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos, conselhos, entidades e segmentos indicados no ato de sua instituição e regulamentação, contemplados os segmentos sociais organizados, os segmentos da educação de todos os níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas, e os segmentos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A composição observará a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social, não devendo as representações da Administração Municipal constituir maioria, em razão da natureza do colegiado como instância de participação, acompanhamento e controle social.

§ 2º Os segmentos, órgãos ou entidades inexistentes no Município, ou cuja oferta educacional não se verifique no território, serão dispensados da composição, sem prejuízo da validade do colegiado, observada a maior representatividade possível.

§ 3º A alteração da composição, com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil ou movimentos sociais, dependerá de deliberação da Plenária e de alteração do ato regulamentar, mediante solicitação fundamentada dirigida à Presidência, que demonstre o reconhecimento público da entidade em segmento da educação ou setor da sociedade, a sua abrangência municipal e a sua efetiva atuação na área da educação.

Seção II – Do mandato, da posse e da presidência

Art. 8º O mandato dos membros do FME será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período, na forma do ato regulamentar.

Art. 9º Os membros do FME tomarão posse em sessão convocada para esse fim, na qual, entre os pares, será aclamado o membro que exercerá a Presidência do colegiado.

§ 1º A aclamação será registrada em ata, e a Presidência será exercida pelo prazo do mandato, admitida uma única recondução.

§ 2º Na mesma sessão, ou na primeira reunião subsequente, a Plenária escolherá, entre os pares, o membro que exercerá a Vice-Presidência, a quem incumbe substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

§ 3º Na hipótese de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a Secretaria Municipal de Educação convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, sessão destinada a nova aclamação.

Seção III – Dos direitos e deveres dos membros

Art. 10. São direitos e deveres dos membros do FME:

I – participar das reuniões, com direito a voz e a voto, e deliberar sobre as matérias constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e das competências do FME;

III – sugerir e debater os conteúdos da pauta das reuniões, mediante encaminhamento à Presidência;

IV – deliberar sobre a aprovação e a alteração deste Regimento Interno;

V – integrar as comissões e os grupos de trabalho para os quais for designado;

VI – comparecer às reuniões e justificar previamente as ausências;

VII – representar fielmente o órgão, a entidade ou o segmento de origem, mantendo-o informado das deliberações.

Parágrafo único. A participação no FME é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública

Municipal, ressalvado, quando convocados e na forma da legislação local, o custeio de transporte e diárias, que correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV – Da substituição e do desligamento

Art. 11. O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá no caso de vacância, observado o segmento a que pertença.

Art. 12. O membro do FME será desligado:

I – quando, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;

II – quando perder a condição de representatividade do órgão, entidade ou segmento ao qual pertence ou pelo qual foi indicado;

III – quando adotar conduta que afronte dolosamente este Regimento Interno ou o dever de respeito às instituições e aos demais membros, apurada mediante deliberação da Plenária, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – a pedido, por motivos pessoais, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, para viabilizar a substituição.

§ 1º Entende-se por perda da condição de representatividade a mudança de domicílio para outra localidade, a exoneração ou o desligamento do serviço público, o término do mandato ou a saída dos quadros da entidade, associação, movimento ou órgão que representava no FME.

§ 2º Desligado o membro, o órgão, a entidade ou o segmento de origem será oficiado para proceder a nova indicação ou seleção, conforme o caso, na forma do ato regulamentar, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A substituição de membros será comunicada ao Poder Executivo, para fins de expedição do ato de nomeação correspondente.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 13. Compõem a estrutura do FME:

I – a Plenária;

II – a Presidência;

III – a Secretaria Executiva;

Seção I – Da Plenária

Art. 14. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, integrada por todos os seus membros, e a ela compete deliberar sobre todas as matérias de competência do colegiado, especialmente:

I – aprovar e alterar este Regimento Interno e o regulamento das Conferências Municipais de Educação;

II – aprovar o relatório da situação do plano vigente, o documento base do novo plano, o Relatório Bienal de Monitoramento e as avaliações periódicas;

III – manifestar-se sobre o plano de ações educacionais;

IV – instituir comissões e grupos de trabalho, designando seus integrantes;

V – deliberar sobre o desligamento de membros e sobre a alteração da composição;

VI – resolver os casos omissos.

Seção II – Da Presidência

Art. 15. Compete à Presidência do FME:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, expedindo a convocação aos membros titulares e suplentes e aos órgãos, entidades e segmentos representados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e dos documentos correspondentes;

II – elaborar a pauta das reuniões, nela fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros, quando houver;

III – submeter à aprovação da Plenária as atas das reuniões;

IV – representar o FME perante os órgãos públicos, as entidades e a sociedade;

V – comunicar, mediante ofício, aos órgãos, entidades e segmentos representados, a ausência injustificada de seus representantes;

VI – dar cumprimento e fazer cumprir as deliberações da Plenária;

VII – exercer o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo do FME, será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – prestar apoio técnico e administrativo ao FME e às suas comissões e grupos de trabalho;

II – lavrar, organizar e guardar as atas das reuniões, em livro próprio ou meio eletrônico equivalente, e os demais registros do colegiado;

III – organizar e manter o acervo documental do FME, assegurando a rastreabilidade dos registros de participação social;

IV – expedir as convocações e as comunicações determinadas pela Presidência;

V – tornar públicas as deliberações do FME e providenciar a sua divulgação;

VI – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento dos dados referentes à política educacional e ao monitoramento do plano.

Seção I – Das reuniões

Art. 17. O FME tem funcionamento permanente e reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo bimestralmente, durante o processo de construção do Plano Municipal de Educação 2027–2037;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, durante a vigência do Plano Municipal de Educação 2027–2037;

III – extraordinariamente, por convocação da Presidência ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Independentemente da periodicidade ordinária, o FME reunir-se-á, obrigatoriamente:

a) para apreciar e deliberar sobre o Relatório Bienal de Monitoramento;

b) para apreciar o plano de ações educacionais, no prazo do artigo 6º, § 2º, deste Regimento;

c) para deliberar sobre o documento base do novo plano e sobre a sistematização das contribuições da Fase Dialética;

d) para aprovar o regulamento e organizar a Conferência Municipal de Educação.

§ 2º As reuniões poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurados o registro da presença, a possibilidade de manifestação de todos os membros e a publicidade dos trabalhos.

§ 3º As reuniões são públicas, salvo deliberação fundamentada em contrário, e delas se dará ampla divulgação prévia.

Seção II – Do quórum e das deliberações

Art. 18. As reuniões do FME instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os presentes.

Art. 19. As deliberações do FME buscarão a definição consensual das matérias apreciadas.

§ 1º Não havendo consenso, a matéria será submetida a votação e decidida por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regimento.

§ 2º Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros do FME:

I – a alteração deste Regimento Interno;

II – a aprovação do documento base do Plano Municipal de Educação;

III – a deliberação sobre o desligamento de membro, na hipótese do artigo 12, inciso III;

IV – a deliberação sobre a alteração da composição do colegiado.

§ 3º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 4º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar à Plenária prazo de até 30 (trinta) dias para a realização de consulta suplementar destinada a subsidiar a decisão, salvo quando o prazo comprometer os marcos legais do processo de construção do plano.

§ 5º O suplente terá direito a voto quando no exercício da titularidade.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ - SP

Seção III – Dos registros e da transparência

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as deliberações e os atos do FME e de suas comissões e grupos de trabalho, serão registrados em ata, em livro próprio ou meio eletrônico equivalente, cuja lavratura e guarda incumbem à Secretaria Executiva.

§ 1º As atas serão submetidas à aprovação da Plenária na reunião subsequente e, uma vez aprovadas, tornadas públicas.

§ 2º Os registros de participação social – atas, listas de presença, editais de convocação, contribuições recebidas em audiências e consultas públicas e respectivas sistematizações – serão organizados e mantidos de modo rastreável, para fins de controle social e de comprovação perante os órgãos de controle externo.

§ 3º Os relatórios de monitoramento, as avaliações periódicas e as manifestações sobre o plano de ações educacionais serão objeto de ampla divulgação, inclusive mediante disponibilização em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 15.388, de 2026.

Seção IV – Da participação de terceiros

Art. 21. A critério da Plenária, poderão participar das reuniões do FME, como convidados, com direito a voz e sem direito a voto, especialistas, pesquisadores, dirigentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões do FME na qualidade de observador, sem direito a voz e a voto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O FME organizar-se-á observando, no que couber, as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação e pelo Fórum Estadual de Educação.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião especificamente convocada para esse fim, desde que a matéria conste da pauta da convocação, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do FME.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do FME.

Art. 25. Na hipótese de o FME haver sido instituído por decreto do Poder Executivo, com fundamento no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, este Regimento Interno permanecerá em vigor após a eventual conversão do ato instituidor em lei, devendo a Plenária, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da lei, promover a sua revisão para adequá-lo aos termos do novo diploma, no que for necessário.

Parágrafo único. A conversão do ato instituidor em lei não interrompe os mandatos em curso nem prejudica a validade das deliberações anteriormente adotadas pelo colegiado.

Art. 26. A participação no FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do FME, conforme registro em ata própria, e será publicado na forma da legislação local.

Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de CATIGUÁ/SP, aprovado pela Plenária do FME em 13 de agosto de 2026, conforme ata lavrada no Livro 01, folhas 02 a 03. Assinaram os membros presentes.

Catiguá/SP, 13 de agosto de 2026.

Mara Perpétua da Silva Fidalgo Federici
Presidente do Fórum Municipal de Educação

Daniela Cristina Garbin Bianchini
Secretária da Sessão

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATIGUÁ - SP

LISTA DE PRESENÇA- APROVAÇÃO REGIMENTO INTERNO DO FME-13/08/2026

Ramiro Simões

Jaquelina munhoz. Nuno Ap. Ferreira

Antonio Paulo Mansani

Rosa Gp. de S. Federici Calegari

Claudina Coelho.

Sandra S. Polpeta Ramiro

OAB.

Jaquelina Cia Castro Zeni

Aparecida Perpétua Pena Perez

Magalhães